

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 02 / 2020
Wenelay Freitas Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 388
6

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº178/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Salgado, s/nº, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.156.676/001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3215-2823

FAX: (92) 3631-1919

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2330

PROCESSO Nº: 5651/08/V2

ATIVIDADE: Unidade Prisional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Guaranatuba, km 2,8, porção norte da Sede do Município de Maués, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°21'33,23"S e 57°42'15,55"W, **P2** 03°21'30,66"S e 57°42'13,85"W, **P3** 03°21'32,90"S e 57°42'9,54"W, **P4** 03°21'35,66"S e 57°42'11,27"W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma unidade prisional com capacidade para 125 vagas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 FEM 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº178/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5651/08/V2.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Quando do término da instalação do complexo prisional, encaminhar relatório de desmobilização do canteiro da obra.
12. Informar no prazo de 30 dias, a forma de esgotamento sanitário e abastecimento de água, caso o abastecimento seja por poço subterrâneo, solicitar licença para perfuração e se o esgotamento sanitário local, encaminhar projeto de implantação de estação de tratamento de esgoto.